



**REGULAMENTO DO CURSO PARA CERTIFICAÇÃO DE CONSELHEIROS E
ADMINISTRADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA
MISTA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º - Dando conformidade ao previsto no **Decreto Estadual nº 1.484, de 7 de fevereiro de 2018**, que *“fixa as diretrizes para a promoção das adaptações necessárias à adequação das empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias do Estado de Santa Catarina ao disposto na Lei federal nº 13.303, de 2016, e no Decreto nº 1.007, de 2016”*, fica instituído o presente Regulamento, com a finalidade de dispor sobre a operacionalização do treinamento previsto em seu art. 8º:

“Art. 8º Os administradores deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos contendo, no mínimo, os seguintes temas:

I – Orientação Técnica e Formação em Governança Corporativa;

II – Legislação Societária e Mercado de Capitais; e

III – Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A partir da posse dos administradores lhes será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do certificado de conclusão do treinamento, sob pena de destituição.

§ 2º Enquanto não comprovada a conclusão do treinamento de que trata o § 1º deste artigo, os Diretores não farão jus a eventual participação nos lucros da empresa estatal, quando cabível.

§ 3º A recondução aos cargos fica condicionada à comprovação de conclusão dos treinamentos referentes aos últimos 24 (vinte e quatro) meses. ”

Art. 2º - O Decreto Estadual nº 1.484, de 2018 dispõe, ainda, em seu art. 15:

“Art. 15. Compete à Fundação Escola de Governo (ENA’) o oferecimento dos treinamentos previstos no art. 8º deste Decreto.

§ 1º Os administradores de empresas de grande porte serão responsáveis



pelo pagamento da inscrição nos cursos.

§ 2º Os administradores das empresas de pequeno porte terão a sua inscrição custeada pela respectiva empresa estatal.

§ 3º A Fundação ENA poderá destinar um percentual de inscrições para o público em geral, competindo a cada interessado arcar financeiramente com a sua inscrição.

§ 4º Além dos cursos previstos neste Decreto, fica facultado à Fundação ENA lançar outros cursos relacionados à Governança Corporativa e demais temas referentes às empresas estatais.

§ 5º Eventual disponibilidade financeira da Fundação ENA decorrente da receita auferida pelos cursos será destinada às suas atividades finalísticas previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 562, de 4 de janeiro de 2012.

§ 6º Excepcionalmente, poderão ser aceitos certificados expedidos por outras instituições para os fins previstos no art. 8º deste Decreto, desde que sejam validados pelo Conselho Superior da Fundação ENA’.”

TÍTULO II – DA CERTIFICAÇÃO E SEU OBJETIVO

Art. 3º – O treinamento exigido pela legislação será oferecido e certificado pela Fundação Escola de Governo – ENA’ sob o título de **Certificação de Conselheiros e Administradores de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Santa Catarina**, tendo seu certificado validade de 4 (quatro) anos, a contar da data da emissão.

Art. 4º – O objetivo geral do curso de certificação é proporcionar conhecimentos para, em conformidade com a Lei nº 13.303, de 2016, qualificar a atuação dos conselheiros e administradores nas empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina, buscando promover as melhores práticas de Governança Corporativa.

TÍTULO III – DO CURSO

Art. 5º – O curso ofertado pela Fundação ENA’, com enfoque nas melhores práticas de governança corporativa para a atuação dos membros de conselhos e diretorias das empresas



estatais, será majoritariamente presencial, em sala de aula na sede da ENA, podendo os ministrantes prescrever atividades e estudos fora desse ambiente.

Art. 6º - Os participantes terão acesso ao ambiente virtual de aprendizagem - ENA’ Virtual -, por meio de cadastro em *link* a ser encaminhado no início do curso, no qual serão disponibilizados: informações sobre o curso (regulamento, calendário, etc.), instrumento de avaliação do curso (avaliação de reação), conteúdos e materiais propostos pelo corpo docente, avaliação do aproveitamento de cada módulo, resultado das avaliações, emissão do certificado, entre outros.

Art. 7º – O curso deve atender, prioritariamente, aos administradores nomeados para Conselhos e Diretorias das empresas estatais de Santa Catarina, mas nele também poderão se inscrever profissionais de empresas privadas, profissionais liberais e servidores públicos interessados na sua qualificação em Governança Corporativa e na preparação para atuação em Conselhos e Diretorias de empresas estatais, desde que diplomados em cursos de graduação superior reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 8º – A parte presencial do curso terá carga horária total de 70 horas-aula, distribuídas nos seguintes módulos (disciplinas):

Aula Magna (2 horas-aula)

Legislação (12 horas-aula)

Governança Corporativa e Estratégia Empresarial (20 horas-aula)

Conselho de Administração nas Estatais (8 horas-aula)

Política de Gestão de Riscos e *Compliance* (12 horas-aula)

Código de Conduta e Integridade(4 horas-aula)

Finanças Corporativas (12 horas-aula)

Art. 9º – Para participação no curso, os interessados deverão seguir as instruções do Edital de Oferta de vagas para curso de Certificação de Administradores para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Santa Catarina.

Art. 10 – Em caso de desistência do curso, os valores pagos só serão devolvidos caso a



comunicação de desistência ocorra antes do início das aulas, mediante justificativa formal apresentada à Fundação ENA’.

Art. 11– São requisitos para certificação:

- I. Ter 80% (oitenta por cento) de frequência no curso, conforme calendário divulgado no período de inscrição;
- II. Avaliar o curso no ambiente virtual (avaliação de reação); e
- III. Realizar as avaliações que forem solicitadas e ter aproveitamento (nota) igual ou superior a 7,0 (sete) em cada módulo (disciplina).

Parágrafo primeiro: No caso do inciso I, devem ser observadas as seguintes premissas:

- a) A duração máxima da hora-aula em cada módulo é de cinquenta (50) minutos, sendo admitida uma tolerância de 15 minutos de entrada tardia.
- b) O controle de frequência será realizado por equipamento de leitura biométrica, em local previamente sinalizado, com registro na entrada e na saída da aula, por turno, sendo de exclusiva responsabilidade do participante (aluno).
- c) Excepcionalmente, caso haja problemas para registrar a presença por meio do leitor biométrico, o participante deverá se dirigir imediatamente ao professor para preencher a lista de presença manual, registrando nome, horário de entrada e/ou saída, e assinatura.
- d) Caso o participante não registre sua entrada e/ou saída, por meio do leitor biométrico ou da lista manual, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Acadêmica, por e-mail, informando data e hora da entrada e/ou saída não registrada.

Art. 12 – A avaliação do aproveitamento do participante será realizada após a conclusão de cada módulo no ambiente virtual, conforme calendário divulgado pela Secretaria Acadêmica da Fundação ENA’.

Parágrafo primeiro: A avaliação será realizada por módulo e será composta por questões objetivas.

Parágrafo segundo: Caso o participante não obtenha pelo menos 70% (setenta por cento) de aproveitamento em sua avaliação (nota 7,0 – sete), por módulo, lhe será facultada a realização de atividade de recuperação nos termos prescritos pelo respectivo professor.



Parágrafo terceiro: O participante deverá solicitar a avaliação de recuperação mediante requerimento escrito, dirigido à Secretaria Acadêmica da ENA’, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação virtual de sua nota.

Parágrafo quarto: No caso do parágrafo anterior, para cada módulo a recuperar, o requerente deverá efetuar o pagamento no importe de 5% (cinco por cento) do valor da taxa de matrícula do curso, por meio de DARE.

TÍTULO IV – DO RECONHECIMENTO DE OUTRAS CERTIFICAÇÕES

Art. 13– Para reconhecimento e validação de certificação ofertada por outras instituições conforme § 6º do Decreto nº 1.484, de 7 de fevereiro de 2018, o candidato deverá protocolar a solicitação na Fundação ENA’, em formulário específico solicitado por e-mail (secretariaacademica@enabrasil.sc.gov.br).

Parágrafo primeiro: O pedido será analisado pelo Conselho Superior da ENA’ devendo ser observados os seguintes requisitos:

- I - Ter certificação emitida a partir de 2017, com conteúdo programático compatível e carga horária não inferior a 80% (oitenta por cento) do curso realizado pela Fundação ENA’;
- II - Ter certificação para Conselheiro de Administração (CA) ou Certificação para Conselheiro Fiscal (CF), por meio de certificado emitido pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, Fundação Dom Cabral ou Instituição de abrangência nacional semelhante, com carga horária compatível;
- III - É vedada a validação de disciplinas ou módulos isolados;
- IV - Realizar o pagamento de taxa, no importe de 10% (dez por cento) do valor da taxa de matrícula do curso, mediante recolhimento de DARE, juntando o respectivo comprovante ao protocolar o pedido.



TÍTULO V – DA CERTIFICAÇÃO POR EXPERIÊNCIA

Art. 14 – Para certificação por experiência, o candidato deverá protocolar sua solicitação na Fundação ENA’, em formulário específico solicitado por e-mail (secretariaacademica@enabrasil.sc.gov.br).

Parágrafo primeiro: O pedido será analisado pelo Conselho Superior da ENA’, devendo ser observado o requisito de ter experiência comprovada, de no mínimo 05 (cinco) anos, em Conselho de Administração (CA) ou em Conselho Fiscal (CF), por meio de certidão ou ofício emitido por representante legal da respectiva empresa ou entidade, atestando essa condição sob as penas da Lei.

Parágrafo segundo: A experiência profissional deve ser considerada apenas em Conselhos de organizações comerciais, industriais ou de serviços, cujo faturamento anual seja igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Parágrafo terceiro: O interessado deverá realizar o pagamento de taxa, em valor correspondente à taxa de matrícula do curso presencial da ENA’, mediante recolhimento de DARE, juntando o respectivo comprovante ao protocolar o pedido.

TÍTULO VI – DOS RECURSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Art. 15 – Aos participantes do Curso é reservado o direito à solicitação de recurso, por módulo, caso seja do interesse do participante questionar a conformidade de alguma pergunta/resposta das avaliações realizadas como instrumentos para verificação de aprendizagem.

Parágrafo primeiro: Cada participante poderá apresentar apenas um recurso por avaliação, por módulo, no qual será possível questionar tantas questões quanto desejar.

Parágrafo segundo: O participante deverá fundamentar a sua discordância ou dúvida em relação à



nota e à questão formulada.

Parágrafo terceiro: Após o envio do recurso, não poderá ser apresentado pedido de alteração, de supressão ou inclusão de justificativas e/ou de novos questionamentos.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os recursos solicitados e enviados conforme instruções contidas neste regulamento.

Parágrafo quinto: Os recursos que não estiverem fundamentados não serão analisados.

Art. 16 - A solicitação de revisão de nota e/ou questão da avaliação do módulo deverá ser apresentada em duas vias e protocolada na Secretaria Acadêmica ENA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação do seu resultado.

Art. 17- A Secretaria Acadêmica deverá encaminhar a solicitação para a Coordenação do Curso, a qual estabelecerá data e horário para a revisão da nota, comunicando ao titular do módulo (disciplina) e ao participante requerente.

Art. 18 - A primeira etapa de revisão da nota de avaliação será realizada com a participação do(a) Coordenador(a) do Curso, do ministrante do módulo (disciplina) e do aluno participante.

Art. 19 - Concluída a primeira etapa de revisão da nota, o encaminhamento está condicionado a uma das seguintes situações:

- I - O participante concorda com a nota atribuída, encerrando o processo, devendo o Coordenador da turma efetivar a respectiva comunicação à Secretaria Acadêmica; ou
- II - O aluno não concorda com a nota atribuída pelo professor, dando prosseguimento ao processo por meio da segunda etapa de revisão de nota de avaliação.

Art. 20 - No caso previsto no inciso II do art. 19, o Coordenador da turma deve, no prazo de 2 (dois) dias úteis, designar uma Comissão Avaliadora composta por outros 3 (três) professores, sendo um deles na condição de Presidente, para analisar a avaliação efetuada e emitir parecer no prazo de 2



(dois) dias úteis após instalada a comissão.

Art. 21 - Imediatamente após a análise pela Comissão Avaliadora a decisão será comunicada pelo Presidente desta ao Conselho Superior da ENA’ para homologação e publicação pela Secretaria Acadêmica.

Art. 22 – À decisão da Comissão Avaliadora cabe recurso fundamentado ao Conselho Superior da ENA’.

Art. 23 – O resultado oficial das avaliações, em função dos recursos impetrados e por decisão da Comissão Avaliadora e do Conselho Superior da ENA’, poderá diferir do resultado preliminar.

Parágrafo primeiro: Caso haja questões anuladas em função dos recursos impetrados, os pontos relativos às mesmas serão creditados a todos os participantes que eventualmente as tenham errado.

TÍTULO VII – DO CONSELHO SUPERIOR DA ENA’

Art. 24 - O Conselho Superior da ENA’, de caráter permanente, tem por competência emitir pareceres sobre assuntos de sua alçada, emitir normas internas, emitir resoluções quanto aos procedimentos relativos aos cursos, deliberar sobre questões disciplinares, homologar ou não decisões de comissões avaliadoras e dirimir casos excepcionais.

Parágrafo único: O Conselho Superior terá a seguinte composição:

- I – Presidente da Fundação Escola de Governo - ENA’;
- II – Consultor(a) Jurídico(a) da Fundação Escola de Governo- ENA’;
- III – Diretor(a) Técnico-Científico(a) da Fundação Escola de Governo - ENA’.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Os casos omissos no presente regulamento serão submetidos à apreciação da Diretoria Técnico-Científica – DITEC e do Conselho Superior da ENA’.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO – ENA’
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**



Art. 26 – Este regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.

Florianópolis, 16 de maio de 2019.

Tania Regina Hames

Presidente

Fundação Escola de Governo ENA’